



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise e Aquisições

Termo de Referência n.º 2/2026 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ

PROCESSO SEI-GDF Nº00050-00002589/2026-41

Assunto: Contratação direta da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, para ministrar curso de curta duração de planejamento das contratações na Lei 14.133/2021 - ETP, TR e DFD na prática com aplicação de IA, no formato presencial, destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 00.714.403/0001-00, para ministrar curso de curta duração de planejamento das contratações na Lei 14.133/2021 - ETP, TR e DFD na prática com aplicação de IA, no formato **presencial**, para 34 (trinta e quatro) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com 2 (duas) turmas, sendo a primeira turma nos dias 18 e 19 de junho de 2026 e a segunda turma nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização e procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata a inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.1.2. Essa previsão legal, portanto, **confere amparo jurídico à contratação direta de cursos de capacitação**, desde que devidamente demonstrada a especialização da instituição e a relevância do conteúdo ofertado, assegurando à Administração Pública a possibilidade de investir na qualificação de seus servidores de forma célere, eficaz e em conformidade com o interesse público.

2.1.3. Cabe salientar que o presente processo atenderá aos seguintes dispositivos:

2.1.4. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

- 2.1.5. **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
- 2.1.6. **Lei Distrital nº 6.242/2018**, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.
- 2.1.7. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.
- 2.1.8. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.1.9. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a pesquisa de preço nos artigos 84 a 113.
- 2.1.10. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos- Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.12. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.
- 2.1.13. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.15. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.16. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.17. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.18. **Parecer referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS** que fica dispensado sobre a envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica, devidamente identificada e motivada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. A Capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2026 (202330909) como congressos, cursos e seminários lançado no Plano de Contratações Anual 2026, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte Portaria MJSP nº 685 (158743241) e Plano de Ação Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (194689826), tendo seu nome adequado ao encontrado no mercado para os cursos. Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Ação Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;*
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;*
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).*

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento do servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação dos servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal à realização de capacitações, parte-se, a seguir, para a descrição da problemática de que os órgãos da Administração Pública possuem, de uma maneira geral, em relação a falta de conhecimento e utilização de ferramentas utilizadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. Vale ressaltar que a Controladoria- Geral do Distrito Federal - CGDF possui como projeto estratégico a Gestão de Riscos com foco no resultado e na modernização das práticas e ferramentas de controle interno. Trata-se de um processo sistemático para identificar, analisar, avaliar e tratar eventos de risco de **qualquer natureza**, com o objetivo de minimizar ou potencializar seus impactos sobre os objetivos da organização. Para a Controladoria- Geral do Distrito Federal, a implantação da Gestão de Riscos implica na modernização das técnicas de auditoria, com base nas boas práticas de governança corporativa.

3.11. Os cursos de curta duração se destaca por proporcionar uma formação abrangente e especializada nas áreas de licitação e correlatas, abordando de forma aprofundada conceitos e soluções essenciais da fase interna, externa, execução de contratos, controle, governança e lições aprendidas, focadas especialmente na atuação do Pregoeiro e do Agente de

Contratação.

3.12. Sediada em Brasília- DF, desde 1995, a empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, é uma empresa especializada em treinamentos e capacitações para organizações públicas em âmbito nacional. Seus treinamentos em formatos **EAD, Presencial, In Company, Workshops, Seminários, Congressos e Trilhas de Capacitação**, são desenvolvidos por um **corpo técnico altamente especializado**, composto por **consultores, professores e especialistas de renome nacional**, com sólida atuação nas áreas de **Direito Administrativo, Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016), Gestão e Fiscalização de Contratos, Orçamento Público, Controle, Planejamento, Governança, Compliance, Auditoria, Gestão de Pessoas e outras disciplinas essenciais à Administração Pública**. A referida empresa se destaca pela sua seriedade, comprometimento e excelência em capacitação.

3.13. A empresa atua com os mais conceituados profissionais de diversas áreas do conhecimento, destacando-se na área do Direito Administrativo. Graças a esse compromisso com a excelência, a Elo Consultoria consolidou sua posição como protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam aprimorar suas práticas em gestão. Seus cursos e treinamentos oferecem conteúdos inovadores e atualizados, alinhados às necessidades do setor público contemporâneo.

3.13.1. Nessa toada, a vasta experiência da Elo Consultoria também se traduz em resultados concretos: A empresa já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos e participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros assinados por autores renomados. Ademais, organizou Seminários e Simpósios que contribuíram significativamente para a disseminação do conhecimento e a promoção da atuação científica de Professores e Instrutores.

3.13.2. A empresa é fundamentada na vontade de tornar a administração pública mais enxuta, eficiente e assim levar soluções de maneira rápida antecipando necessidade do segmento.

3.13.3. A escolha da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, CNPJ 00.714.403/0001-00, fundamenta-se em diversos fatores que evidenciam sua notável excelência e capacidade técnica. A decisão está embasada na Descrição dos Requisitos da Contratação, que destaca a presença de um corpo docente altamente qualificado, com ampla experiência no setor público, especialmente em temas relacionados à nova lei de licitações e contratos. Além disso, o preço apresentado está em perfeita consonância com as estimativas orçamentárias, o que reforça a viabilidade da contratação.

3.13.4. Nesse contexto, a participação proativa da sociedade e de diversos órgãos da Administração Pública no processo de construção de novos conhecimentos em licitações revela-se essencial. Essa interação agrega valor técnico ao processo, promove debates qualificados e, de forma indireta, gera benefícios significativos para a sociedade. Assim, a capacitação de servidores torna-se um pilar estratégico, auxiliando no planejamento e na implementação de contratações alinhadas às normas institucionais, sempre com o objetivo maior de garantir ações efetivas que resultem em melhorias para a população.

3.13.5. Diante desse cenário, o principal diferencial da Elo Consultoria é a sua atuação na expansão das fronteiras do conhecimento na área de Licitações e Contratos, especialmente no que se refere à Lei 14.133/2021. A instituição se destaca não apenas por produzir e disseminar conceitos, dados e informações, mas também por preservá-los e organizá-los de forma sistemática. Essa abordagem contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, a elevação dos padrões éticos nacionais, a promoção de uma governança responsável e colaborativa, e para a inserção do Brasil no cenário internacional.

3.14. Dessa maneira, a capacitação de servidores pode gerar valor para as organizações por meio da aplicação de melhores práticas; expertise de diversas naturezas e segmentos com base no planejamento estratégico da organização, aplicar diferentes abordagens de contratações em função da necessidade do negócio, do contexto e da cultura organizacional, entre outros.

3.15. A implantação de melhorias nas áreas supracitadas, por meio da capacitação de servidores, possibilita que os gestores alcancem uma série de benefícios, dentre eles:

3.15.1. auxílio no processo de tomada de decisão;

3.15.2. redução do tempo gasto solucionando problemas administrativos;

3.15.3. diminuição da perda de conhecimento com as mudanças de gestão;

3.15.4. aumento da capacidade de realização das organizações (foco, retrabalho);

3.15.5. contribuição para a boa imagem da gestão pública;

3.15.6. mitigação dos riscos e potencialização das oportunidades a eles associados, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor; e

3.15.7. aumento da probabilidade de alcance de seus objetivos e metas institucionais; entre outros.

3.16. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbrou-se, em análise prévia, no Estudo Técnico Preliminar - ETP (195167891), a factível contratação da empresa Elo Consultoria para proporcionar a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal nos cursos de curta duração com a temática de licitações e contratos com uso de ferramentas de inteligência artificial (IA).

3.17. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF**

3.17.1. A segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988. O art. 6º da

Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.17.2. Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), o termo segurança pública "refere-se à manutenção da ordem pública interna". Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo “segurança” assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

3.17.3. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal é responsável por propor e implementar a política de segurança pública estabelecida pelo Governador do Distrito Federal, visando à racionalização dos meios empregados e à efetividade do Sistema de Segurança Pública do DF, nos termos do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para o cumprimento de suas atribuições, a SSPDF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e de suas respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.17.4. Fica patente que o investimento na capacitação dos profissionais de segurança pública, notadamente os ocupantes da alta gestão é de suma importância e necessário para que tenhamos uma segurança pública cada vez mais integrada e eficiente no combate a violência e consequente redução das mortes violentas intencionais.

3.17.5. Diante do exposto, verificou-se a real necessidade, visto que a formação em licitações em contratos e jurisprudências atualizadas, que é o cerne dos curso de curta duração, tem se tornado o diferencial necessário para que os servidores públicos adquiram conhecimentos avançados das temáticas de interesse dos Órgãos, tendo contato com o que há de mais consolidado na teoria e com as inovações científicas emergentes, desenvolvam uma cultura de fomento ao pensamento analítico e de tomada de decisões baseada em dados. Ademais, a qualificação formal dos servidores fortalece a imagem institucional no ambiente externo, bem como amplia o rol de potenciais instrutores internos para disseminação do conhecimento na organização.

3.18. **Público alvo da ação educacional**

3.19. O público-alvo das contratações de vagas em cursos livres aqui expressas é composto por profissionais da segurança pública local (SSP- DF e órgãos vinculados), com atuação vinculada à área de oferta do respectivo curso de licitação e contrato, sendo necessário a participação do público-alvo específico que atua diretamente na elaboração e correção dos artefatos (DFD, ETP e TR).

- 3.19.1. Pregoeiros e equipes de Apoio;
- 3.19.2. Presidentes e Membros de Comissões de Licitação;
- 3.19.3. Assessores jurídicos;
- 3.19.4. Fiscais e gestores de contratos;
- 3.19.5. Autoridades superiores;

4. **PARTICIPANTES**

4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2026 (202330909).

5. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025:**

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Compras Anual de 2025 da SSPDF, conforme podemos destacar abaixo:

E-COMPRAS 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGOS GERADOS NO PCA 2026 (E-COMPRAS)
1	Contratação de cursos livres no tema Inteligência Artificial (IA) em diversas áreas do conhecimento.	ID - 34358

6. **TIPO DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Para o curso de curta duração em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade de licitação para o contratado.

6.2. Dispõe a norma:

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização do contratado."

7. 6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Planilha Estimativa de Custo:

ITENS	Curso	Instituição de Ensino	Período	Carga Horária	Regime de Aulas	Quantidade de Vagas	Cortesia	Custo estimado por aluno (R\$)	Descontos	Valor da contratação
1	Planejamento das Contratações na Lei 14.133/2021-ETP, TR e DFD com aplicação de Inteligência Artificial (turma 1)	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda	18 e 19 de junho de 2026	16h	Presencial	25	5	R\$ 2.872,00	R\$20%	R\$ 71.800,00
2	Planejamento das Contratações na Lei 14.133/2021-ETP, TR e DFD com aplicação de Inteligência Artificial (turma 2)	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda	13 e 14 de agosto de 2026	16h	Presencial	9	1	R\$ 2.872,00	R\$20%	R\$ 25.848,00
VALOR TOTAL										R\$ 97.648,00

7.2. O valor total estimado para a presente contratação já com desconto é de **R\$97.648,00 (noventa e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais)**.

7.3. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756/2018, referente às ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública.

8. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DADOS BANCÁRIOS

8.1. **Empresa:** Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA

8.2. **CNPJ Nº** 00.714.403/0001-00

8.3. **Endereço:** SHN Quadra 2, Bloco H, sobreloja Metropolitan Hotel - Brasília - DF

8.4. **CEP:** 70.702-905

8.5. **Telefones :** 61-3327-1142/ 3328-1390

- 8.6. **Dados Bancários:**
Agência: 0452-9 Conta Corrente: 201.064-x - BANCO DO BRASIL
Agência: 0209 Conta Corrente: 600.202-2 - BANCO DE BRASÍLIA

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Professor: Leandro Matsumota
- 9.2. Data: 18 e 19 de junho de 2026 - 1ª Edição e 13 e 14 de agosto de 2026 - 2ª Edição
- 9.3. Horário: 08:30 às 18:00 Carga horaria: 16h
- 9.4. Local: Brasília/DF
- 9.5. Conteúdo Programático
- 9.6. Documento de Formalização de Demanda (DFD)
1. Conceito;
 2. Fundamento legal;
 3. Requisitos;
 4. Obrigatoriedade;
 5. Modelo de DFD na prática
- 9.7. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
1. Conceito;
 2. Fundamento legal;
 3. Obrigatoriedade;
 4. Dispensa do ETP;
 5. ETP Simplificado.
- 9.8. Termo de Referência (TR)
1. Conceito;
 2. Fundamento legal;
 3. Elementos obrigatórios do TR;
 4. Modelo de TR na prática;
 5. Pesquisa de Mercado;
 6. Formas de pesquisa de preços;
 7. IN 65/2021;
 8. Da utilização da “Cesta de preços”;
 9. Sobrepreços x superfaturamento;
 10. Fontes de pesquisa de preços.

10. CURRÍCULO DO CORPO DOCENTE DO CURSO

- 10.1. Leandro Matsumota é advogado especialista em Licitações e Contratos Administrativos, especialista e mestre em Direito, doutorando em Direito Constitucional. Atua como professor universitário de Direito Administrativo na Universidade São Judas e como professor de pós graduação em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos no Damásio Educacional e na EBRADI. É coordenador da pós-graduação em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos, na UNISANTA/SP, além de professor de Direito Administrativo no PROORDEM – Curso Preparatório para a OAB. Foi professor convidado da Universidade de Lisboa, em 2018. É palestrante em todo o país sobre a Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, Estudo Técnico Preliminar, Plano de Contratações Anual e governança das contratações. É autor de livros e artigos jurídicos, com destaque para a obra “Manual do Direito Administrativo”, publicada pela Editora Matrioska. No setor público, foi Advogado- Geral do Município de Guarujá/SP, Secretário Municipal de Governo do Município de Guarujá/SP e Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, exercendo atualmente o cargo de Secretário da Câmara Municipal de São Vicente/SP.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente do presente processo terá vigência de **5 (cinco) meses** a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes a sua pactuação;

11.2. A Contratante convocará a Instituição de Ensino para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir da intimação da contratada, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar todo o curso com perfeição e exatidão do prazo estabelecido, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

12.2. Informar por escrito à Coordenação de Ensino (COOEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do curso;

12.3. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

12.4. Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

12.5. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida;

12.6. Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados;

12.7. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 9 (Condições e Especificações do Curso) deste Termo de Referência;

12.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

12.9. Caso haja necessidade de substituição de professor no decorrer da ação educacional, o profissional substituto deverá ter o seu currículo equiparado ou superior ao profissional substituído, devendo a contratada encaminhar o currículo lattes de ambos docentes para a contratante fazer a avaliação e aprovar.

12.10. Encaminhar à contratante, ao final do curso, relatório ou documento similar contendo o controle de frequência e os certificados dos alunos matriculados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto e recebimento dos certificados dos participantes do curso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. **Fiscalização.**

14.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5.2. **Fiscalização Técnica.**

14.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

14.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

14.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

14.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

14.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

14.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330 /2023, art. 24, VII).

14.5.3. **Fiscalização Administrativa.**

14.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

14.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV).

14.5.4. **Gestor do Contrato.**

14.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

14.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

14.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

14.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

14.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

14.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

14.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

15.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

15.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao **Banco de Brasília S/A - BRB**.

15.4.1. Excluem-se das disposições do subitem 14.5:

15.4.2. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.4.3. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.4.4. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento à Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, CNPJ nº 00.714.403/0001-00.

15.6. **Cronograma de Pagamento:**

15.7. Após o término de cada curso será emitido nota fiscal, devidamente atestado pelo gestor do contrato para o pagamento:

PAGAMENTO - EMISSÃO NOTA FISCAL PARA O RESPECTIVO CURSO			
Item	Curso ministrado	Previsão de pagamento	Valor
1	Planejamento das Contratações na Lei 14.133/2021- ETP, TR e DFD com aplicação de Inteligência Artificial (<i>turma 1</i>)	Junho de 2026	R\$ 71.800,00
2	Planejamento das Contratações na Lei 14.133/2021- ETP, TR e DFD com aplicação de Inteligência Artificial (<i>turma 2</i>)	Agosto de 2026	R\$ 25.848,00
TOTAL			R\$ 97.648,00

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida a garantia de execução, visto que os serviços somente serão pagos após a prestação da respectiva parcela. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total de cada etapa pelo contratado, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), situada no SAM, Conjunto “A”, Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3441-8781 - e-mail: **cooen@ssp.df.gov.br**.

18.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Vinicius Fiuza Dumas Matrícula nº 1.719.190-4	Jonas Consule Benincá matrícula nº 1.675.165-5	Ener Diniz Beckmann Matrícula nº 1.720.405-4	Wlliany de Sales Cardoso Rodrigues Matrícula nº 1.703.701-8

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas - CLIC para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (202006060).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos - GEAP

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (202006060)

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitação e Compras Diretas



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CONSULE BENINCÁ - Matr.1675165-5, Agente Policial de Custódia**, em 29/05/2026, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FIUZA DUMAS - Matr.1719190-4, Coordenador(a) de Ensino**, em 29/05/2026, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES - Matr.1703701-8, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições**, em 01/06/2026, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 01/06/2026, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ENER DINIZ BECKMANN - Matr.1720405-4, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 01/06/2026, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **202006060** código CRC= **BAED09AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br

00050-00002589/2026-41

Doc. SEI/GDF 202006060